LEI N.º 4.988 DE 07 DE JULHO DE 2003

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES A SER PAGA A SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a gratificação por acompanhamento de pacientes no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por viagem, a ser paga a servidores municipais da área de saúde, designados para acompanhamentos de doentes, em ambulâncias, para outros Municípios.

Parágrafo Único. A Secretaria de Municipal de Saúde deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, um mapa de controle das viagens realizadas, para fins de acertos junto ao setor de Finanças do Município.

Art. 2º. Ficam convalidados os valores pagos a servidor até esta data, por serviços prestados nas condições do artigo anterior.

Art. 3º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificas, constantes no orçamento programa em vigor

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 07 de julho de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal